Doc. juntado digitalmente no Processo:2018081001 - 2018081001, por HERMES DA SILVA SUSSUARANA em 05/09/2018 12:54:55, controle do documento:AADMFA0JVKE - Pág.:1/3

Diário Oficial
do Município de Mazagão

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Superintendente da MAZAGÃOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

SUMÁRIO:

- Lei Municipal Nº 378/2017.

Chamado 22,697

C-Ente	
C-Adv.	
Inf Custa	

25/09/18

Doc. juntado digitalmente no Processo:2018081001 - 2018081001, por HERMES DA SILVA SUSSUARANA em 05/09/2018 12:54:55, controle do documento:AADMFAOJVKE - Pág.:2/3

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA DE MAZAGÃO

Lei nº 378 de 27 de novembro de 2017.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Mazagão-AP, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os débitos ou obrigações do Município de Mazagão – AP, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, poderão ser pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo Único. É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

Art. 2.º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido por juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º - O Credor da importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente na forma da Lei, junto ao juízo da execução ao valor excedente.

Art. 5º - Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, 27 de novembro de 2017.

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

Doc. juntado digitalmente no Processo:2018081001 - 2018081001, por HERMES DA SILVA SUSSUARANA em 05/09/2018 12:54:55, controle do documento:AADMFA0JVKE - Pág.:3/3